

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 014/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.003 de 2022 de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022.

Doc. N°: 2/2022

Data e hora: 24/02/22 10:18

Protocolo: 226

Protocolado por Secretaria Câmara Municipal de Dois Córregos

Dois Córregos, 27 de janeiro de 2022.

Mara Silvia Valdo Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Membro - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 003 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de janeiro de 2022, às 10h e 15min.

Ementa: "Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais"."

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2021-2022.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;"

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Finança e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A revisão geral é um direito constitucionalmente previsto aos servidores públicos, encontrando amparo no art. 37, inciso X da Constituição Federal, igualmente previsto na Constituição Estadual, em seu art.115, inciso XI.

Em consonância as disposições acima, tem a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, que disciplina que as revisões inflacionárias anuais serão aplicadas nas remunerações dos servidores efetivos e comissionados, bem como terá aplicação no que diz respeito ao vale alimentação dos mesmos.

Como pode se perceber, portanto, a revisão geral anual é um direito constitucional e legal dos servidores públicos. O índice de revisão deve ser fixado pelo chefe do Poder Executivo, mediante índice inflacionário oficial. No município, já neste ano corrente, o Prefeito, por meio da Lei Municipal n. 4.809, de 12 de janeiro de 2022, fixou o porcentual de 15,45% (quinze e quarenta e cinco por cento). Este é, pois, o porcentual que deverá incidir nos vencimentos básicos dos servidores e no valor do auxílio-alimentação, para se cumprir a determinação constitucional e legal

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois/Córregos, 27 de janeiro de 2022.

inícius de Oliveira Gonça

Relator